



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO MESSIAS DONATO

Apresentação: 20/05/2025 18:02:51.973 - PL261424
EMC 2742/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2742/2025

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

PROJETO DE LEI Nº 2614 DE 2024

Suprime o inciso II, do art. 3º do Plano Nacional de Educação para o decênio 2024- 2034.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a integralidade do inciso II, do art. 3º, do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”.

Art. 3º

II - a intersetorialidade como abordagem para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que estabelece a intersetorialidade como abordagem para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território.

Embora a ideia de intersetorialidade possa parecer positiva em termos teóricos, sua inserção como princípio orientador do Plano Nacional de Educação (PNE) é excessivamente ampla, imprecisa e sujeita a interpretações ideológicas que podem desviar o foco central das políticas educacionais — a garantia da aprendizagem, da qualidade do ensino e da valorização do mérito acadêmico.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256323984300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



* C D 2 5 6 3 2 3 9 8 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO MESSIAS DONATO

A expressão "intersetorialidade" pode abrir margem para que políticas educacionais sejam indevidamente subordinadas a agendas de outras áreas governamentais (como saúde, assistência social, segurança pública ou questões identitárias), comprometendo a autonomia da educação como política pública prioritária e fim em si mesma. Em vez de fortalecer o sistema educacional, corre-se o risco de diluí-lo em diretrizes genéricas e transversais, dificultando a responsabilização por resultados concretos no processo de ensino-aprendizagem.

Além disso, a ausência de critérios claros sobre o que constitui essa "abordagem intersetorial" pode gerar insegurança jurídica e dificultar a implementação objetiva de metas e diretrizes do plano, comprometendo a efetividade das políticas públicas no setor educacional.

Por essas razões, entende-se que a supressão do inciso contribui para garantir maior clareza, objetividade e foco ao Plano Nacional de Educação, mantendo sua coerência com os princípios da eficiência, da prioridade da aprendizagem e da valorização da educação como eixo estruturante do desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

DEPUTADO MESSIAS DONATO
REPUBLICANOS/ES



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256323984300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato

Apresentação: 20/05/2025 18:02:51.973 - PL261424
EMC 2742/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2742/2025



* C D 2 2 5 6 3 2 3 9 8 4 3 0 0 *